

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 65/98

de 16 de Fevereiro

A realização da EXPO 98 constitui um evento de inegável interesse nacional, pelo que importa assegurar os meios adequados ao incremento da segurança na circulação rodoviária, garantindo-se a melhor fluidez e ordenamento do trânsito nos principais eixos viários e itinerários alternativos de acesso.

Neste contexto, assume especial relevância a indicação do destino EXPO 98, por meio de sinais verticais de pré-sinalização e de direcção específicos, que, a par de outras medidas, constituem um reforço na melhoria das condições de segurança rodoviária.

Com o presente diploma estabelece-se um conjunto de sinais verticais com vista à orientação do trânsito durante o período da EXPO 98.

De igual modo, dada a necessidade de transmitir, por sinal vertical próprio, a obrigatoriedade de utilizar as luzes de cruzamento (médios) dos veículos, mesmo durante o dia, nomeadamente no atravessamento de túneis rodoviários, são adicionados dois novos sinais de prescrição absoluta.

Assim, nos termos do artigo 6.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do mesmo decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º Aos artigos 4.º, 5.º e 5.º-A do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, com a redacção que lhes foi dada pelo n.º 1.º da Portaria n.º 46-A/94, de 17 de Janeiro, é aditado o seguinte:

- a) À alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º são aditados os seguintes sinais verticais de prescrição absoluta, representados no quadro anexo ao presente diploma e que passam a fazer parte do quadro XII-B anexo ao Regulamento do Código da Estrada:

«D15 — Obrigação de utilizar as luzes de cruzamento (médios) acesas: indicação de que os veículos só podem transitar com os médios acesos;

D15a — Fim de obrigação de utilizar as luzes de cruzamento acesas: indicação do local a partir do qual termina a obrigação imposta pelo sinal D15.»

- b) À alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º são aditados os seguintes sinais verticais de pré-sinalização:

«I9a e I9b — Pré-sinalização de itinerário: indica o ou os itinerários a seguir em direcção à EXPO 98.»

- c) À alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º são aditados os seguintes sinais verticais de direcção:

«J4, J5 e J6 — Direcção de via de acesso à EXPO 98.»

- d) Ao n.º 1 do artigo 5.º-A é aditado o painel adicional de informação diversa modelo 13a.

2.º Ao quadro xv anexo ao Regulamento do Código da Estrada é aditado o símbolo «2.28 — EXPO 98».

3.º O sinal D15 obedece às características definidas para os sinais D1 a D7, constantes do quadro III-B anexo ao Regulamento do Código da Estrada; o sinal D15a obedece às características definidas para os sinais D10 a D14, constantes do mesmo quadro.

4.º Os sinais previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1.º e o símbolo previsto no n.º 2.º estão representados no quadro anexo ao presente diploma e devem obedecer às seguintes características:

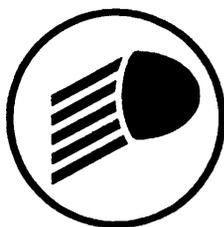
- a) Os sinais I9a e I9b obedecem às características fixadas para os sinais I1 a I4, constantes do quadro v-B anexo ao Regulamento do Código da Estrada, com fundo azul, pantone 301 C;
- b) O sinal J4 obedece às características fixadas para o sinal J1 e os sinais J5 e J6 obedecem às características fixadas para os sinais J3, todos constantes do quadro v-C anexo ao Regulamento do Código da Estrada, com fundo azul, pantone 301 C;
- c) O painel adicional modelo 13a obedece às características fixadas para o painel modelo 13, constantes do quadro IX-A, com símbolo e inscrições a azul, pantone 301 C;
- d) O símbolo 2.28 é de cor azul, pantone 301 C, sobre fundo de cor branca.

5.º Os sinais e o símbolo referidos no número anterior devem ser retirados dos locais onde se encontrem implantados após o encerramento da EXPO 98.

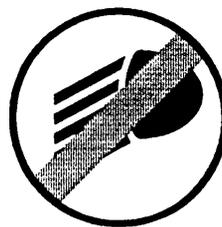
Ministério da Administração Interna.

Assinada em 22 de Janeiro de 1998.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.



D15



D15a



19a



19b



J4



J5



J6



Modelo 13a



2.28